



NUCLEO SOCIAL

FLS. 31

RUB. 6A

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº 0270/2021

O. S. Nº 0270/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 603/2019**, que “Institui a Semana da Família na Escola, no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado THIAGO SILVA

SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01- Deputado THIAGO SILVA

RELATOR(A): DEPUTADO(A) Valdir Barranco**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1109/2019, Protocolo nº 4278/2019, lido na 52ª Sessão Ordinária (06/06/2019), tendo sido colocado em pauta no dia 11/06/2019, e cumprido pauta em 18/06/2019.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 603/2019, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, que “Institui a Semana da Família na Escola, no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a FICHA TÉCNICA, expedida em 13/06/2019, caráter informativo, citando que não o projeto não estava instruído com documentos que comprovavam os requisitos exigidos pela Lei nº 10.556/2017.

Em 28/05/2020, durante a 2ª Reunião Extraordinária Remota a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto derrubou o parecer nº 0051/2020 contrário proferido pelo relator à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 603/2019, conforme fls. 05 a 14.

No dia 05/04/2021, com 19 votos, a propositura foi aprovada em primeira votação, na 14ª Sessão Ordinária deste Parlamento, tudo conforme fl. 15.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

No dia 05/10/2021, na 18ª Reunião Ordinária Híbrida da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esta exarou o parecer nº 637/2021 contrário à aprovação o Projeto de Lei (PL) nº 603/2019 conforme fls. 16 a 21, ficando apto para a apreciação.

Em 06/04/2022, a respectiva proposição recebeu Substitutivo Integral nº 01, de autoria do deputado THIATO SILVA.

Em 07/04/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito do respectivo Substitutivo.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alíneas “a” a “d” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

No mesmo viés, comuta-se o artigo 168 do documento supracitado: “Art. 168 Lei Ordinária é aquela cuja matéria é elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados no art. 39 da Constituição Estadual.”

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual: “Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: [...] XXVIII - emendar a Constituição Estadual,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;[...]”¹

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno, artigos 194 e 195, prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

¹ Disponível em <http://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/constituicao-estadual.pdf> Acesso em maio de 2021.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

O Projeto de Lei nº 603/2019 tem como objetivo instituir a Semana da Família na Escola, que deve ocorrer, anualmente, na última semana do mês de abril.

A propositura em questão foi analisada por esta Comissão em 28/05/2020, na ocasião o relator proferiu parecer contrário à aprovação do projeto, pois este não cumpria os requisitos impostos pela Lei nº 10.556/2017 que fixa critérios para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso. Todavia, a Comissão de Educação votou pela derrubada do parecer contrário, o que deu continuidade ao andamento do projeto de lei.

Cabe ressaltar que o autor da proposição, deputado Thiago Silva, apresentou na sessão legislativa do dia 06/04/2022 o Substitutivo Integral nº 01, bem como os documentos que comprovam os requisitos exigidos pela Lei nº 10.556/2017. Sendo assim, sigamos a análise dos mesmos.

Com relação ao Substitutivo Integral nº 01, segue alterações propostas:

A ementa do projeto de Lei foi alterada afim de, melhorar a redação legislativa e assim trazer mais clareza ao respectivo projeto, segue ementa original:

Institui a Semana da Família na Escola, no Estado de Mato Grosso, no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Passando a vigorar conforme redação abaixo:

Institui a Semana da Família na Escola, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O artigo primeiro que vigorava com a seguinte redação:

Art. 1º. – Autoriza o Estado de Mato Grosso a instituir a “Semana da Família na Escola“, que deve ocorrer, anualmente, na última semana do mês de

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

abril, data comemorativa ao Dia Nacional da Família na Escola.

Segue nova redação, conforme Substitutivo:

Art. 1º. Fica por esta lei instituída, no âmbito da rede estadual, municipal e particular de ensino a “Semana da Família na Escola“, que deve ocorrer, anualmente, na última semana do mês de abril, em consonância com a data do dia 24 de abril, o Dia Nacional da Família na Escola, conforme oficialmente instituído pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

Como observado, manteve-se a período comemorativo do dia da família, na ultima semana de abril, sendo acrescentada a informação a semana de comemoração coincide com o dia nacional da família na escola que é reconhecido oficialmente no dia 24 de abril.

Outras alterações propostas foram à inclusão dos objetivos da Semana da Família na escola, conforme artigo segundo, a inclusão das atividades que devem ser desenvolvidas durante a semana comemorativa, conforme artigo. Segue descrição:

Art. 2º. A “Semana da Família na Escola“ tem por objetivos:

I – ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;

II – promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Art. 3º. Os eventos comemorativos da “Semana da Família na Escola” devem constituir-se de atividades voltadas aos objetivos do artigo 2º desta lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito do tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir na seguinte ordem:

I – promover palestra para estudantes, pais, responsáveis e a comunidade escolar em geral, preferencialmente na abertura da Semana;

II – promover concurso de redação;

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – confeccionar murais alusivos à importância da família;

IV – promover peças teatrais, sessões de cinema e teatro de fantoches;

V – entre outras atividades que a escola considere importante.

Art. 4º. Os eventos devem ser desenvolvidos pelas unidades educacionais em parceria com a Secretaria

Analisando o Substitutivo, fica evidente que as alterações propostas trouxeram maior clareza e efetividade ao projeto de lei. E como bem justificado pelo autor, é necessário aproximar a família da escola, pois fortalecerá esse vínculo tão importante para a sociedade, sobretudo, para a formação do ser humano, uma vez que a família e os profissionais da educação tem papel fundamental no desenvolvimento intelectual das crianças e adolescentes.

Convém destacar que a família é a influência mais poderosa no desenvolvimento da personalidade, na formação da consciência e na educação da criança, esta última para ser efetiva precisa que a família e a escola caminhem juntas. Ou seja, para que se tenha uma educação de qualidade, é necessário que a família esteja presente na vida escolar dos filhos em todos os sentidos.

Nesse sentido, escola e família possuem uma grande tarefa, pois nelas é que se formam os primeiros grupos sociais de uma criança. É no aconchego da família e da escola que a criança vai construindo sua consciência/caráter, se socializando, se educando, para enfrentar a realidade e as dificuldades na sociedade, tornando-se uma pessoa consciente e crítica.

Assim, com esse sentimento, e aproveitando a data de 24 de abril de cada ano, onde, se comemora o Dia Nacional da Família na Escola, é que foi proposto que durante a última semana do mês em questão, que seja construída uma programação de atividades dentro do espaço escolar com a participação da família dos alunos, oportunizando realizar atividades



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 37

RUB. GA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

culturais, artísticas, bancas de debates, palestras, e seminários, direcionadas para o fortalecimento dos laços familiares e sua integralidade com a entidade escolar, sobretudo, aproximando a família do ambiente educativo onde seus filhos e familiares estão inseridos.

Dito isso, salientamos que o Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso apresentou uma carta de declaração de apoio ao projeto de lei, ora analisado, conforme fls. 27 a 28, o que ao nosso entendimento supre a pendência apontada anteriormente no primeiro parecer exaurido por esta Comissão, com relação à falta de requisitos impostos pela Lei nº 10.556/2017.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **aprovação do PROJETO DE LEI (PL) Nº 603/2019**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**.

É o parecer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº 0270/2021 O. S. Nº 0270/2021
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 603/2019**, que “Institui a Semana da Família na Escola, no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.
AUTOR: Deputado THIAGO SILVA

SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01- Deputado THIAGO SILVA

A propositura, aproveitando a data de 24 de abril de cada ano, onde se comemora o Dia Nacional da Família na Escola, objetiva que durante a última semana do mês em questão seja construída uma programação de atividades dentro do espaço escolar com a participação da família dos alunos, oportunizando realizar atividades culturais, artísticas, bancas de debates, palestras, e seminários, direcionadas para o fortalecimento dos laços familiares e sua integralidade com a entidade escolar, sobretudo, aproximando a família do ambiente educativo onde seus filhos e familiares estão inseridos.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, posiciono-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 603/2019**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º)


Francisco Xavier da Cunha Filho
Presidente do Núcleo Social
Matrícula 41117

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 24 de Maio de 2022.

RELATOR: 

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 2ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 3ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>26/05/2022</u> <u>16H00</u>
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 603/2019 – SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.			
AUTORIA:	Deputado THIAGO SILVA.			
APENSAMENTO:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelos razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 603/2019, ficando rejeitado o texto original.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
CARLOS AVALLONE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
PROF. ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

S S S S S S S S S

Certifico que foi designado o Deputado Valdir BARRANCO para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: **APROVADO** **REJEITADO**

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente